

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO N°. 509/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO REMUNERADO

PARTES: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES E LNS AUTOMOTIVE EIRELI

As partes, neste instrumento nomeadas, de um lado como CONCEDENTE, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Prefeitura Municipal, na Rua Miguel Prisco, n° 288, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Luiz Gustavo Pinheiro Volpi, e de outro lado como CONCESSIONÁRIA, a **LNS AUTOMOTIVE EIRELI**, com sede na Avenida Coronel Oliveira Lima, n° 3715 – Sala 2, Bairro Aliança, Ribeirão Pires – SP, CEP.09404-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.153.401/0001-04, representada neste ato por Guilherme Ferreira de Brito Junior, nos termos de seus documentos constitutivos, tudo conforme consta do Processo Administrativo n° 4302/2023 e da Lei n° 6.771 de 30/06/2022, têm entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A CONCEDENTE é legítima proprietária da área abaixo descrita, conforme o memorial descritivo, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem início na estaca A-55, demarcada em planta, daí segue o alinhamento da Estrada da Cooperativa até a estaca A-54 numa distância de 309,00 m (trezentos e nove metros); daí deflete à direita numa distância de 122,70 m (cento e vinte e dois metros e setenta centímetros), confrontando com o imóvel de matrícula n° 39.769; daí deflete à direita e segue em linha reta até a estaca A-55A, localizada na divisa do imóvel de matrícula n° 30.348, confrontando com a área remanescente de matrícula 35.250, numa distância de 285,20 m (duzentos e oitenta e cinco metros e vinte centímetros); daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 89,58 m (oitenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros), confrontando com o imóvel de matrícula n° 30.348 até encontra a estaca A-55, onde teve início a presente descrição, encerrando uma área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados)."

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Por possuir o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, a CONCEDENTE, concede o seu direito real de uso remunerado à CONCESSIONARTA nos termos da Lei Municipal n° 6.771 de 30/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A concessão de direito real de uso remunerado vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, renováveis por igual período, contados a partir da data de assinatura deste contrato, registrado junto à Secretaria de Finanças e Administração.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A presente concessão será em caráter oneroso pelo valor mensal atual de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), devidamente atualizado anualmente pelos índices oficiais utilizados pelo Município.

4.2 Fica reservado ao Poder Executivo, presente o interesse público e através da oportunidade e conveniência, aceitar contrapartida diversa da estabelecida na cláusula 4.1.

4.3 A contrapartida prevista na cláusula 4.2, precedida de avaliação, não exime a concessionária do pagamento objeto desta concessão, quando presente restos a pagar.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I - a utilização do imóvel objeto da presente concessão atendendo, exclusivamente, a sua finalidade;

II - o cumprimento de todas as exigências do Poder Público, referentes ao imóvel objeto desta concessão;

III - Obter, previamente, à realização de qualquer obra ou edificação, das licenças dos órgãos Estaduais e Municipais, sob pena de demolição e retomo ao status quo ante, bem como o pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor mensal da concessão;

IV - o pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel a partir da data da assinatura deste contrato, devendo os respectivos recibos serem apresentados à Concedente, quando solicitado;

V - o pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel;

VI - o pagamento das despesas de consumo de água, energia elétrica, bem como aquelas necessárias às ligações correspondentes, sob pena de constituir infração contratual;

VII - o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, a partir da data da assinatura do termo de concessão, devendo os respectivos recibos serem apresentados à Concedente, quando solicitado;

VIII - a manutenção do imóvel, em boas condições de higiene, limpeza e conservação, zelando sempre por ele para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel;

IX- não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam;

X - renúncia expressa de qualquer espécie de indenização por construções edificadas no imóvel objeto da concessão, assim como por benfeitorias, quer voluptuárias, úteis e/o necessárias.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A inobservância por parte da CONCESSIONÁRIA de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, bem como o não pagamento dos tributos municipais e do valor mensal a título de concessão por no máximo 3 (três) meses consecutivos, acarretará de imediato sua rescisão, devendo a CONCESSIONÁRIA desocupar o imóvel no prazo que lhe for expressamente fixado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2 No pagamento após a data de vencimento, incidirão multa de 2% sobre o valor, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Em nenhuma hipótese a CONCEDENTE indenizará quaisquer benfeitorias realizadas na área ou em sua edificação, inclusive por ocasião do término do prazo convencionado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Fica eleita a Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, desde que frustrada a composição amigável. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires, 24 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES
Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

LNS AUTOMOTIVE EIRELI
Guilherme Ferreira de Brito Junior

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONCEDENTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONCESSIONÁRIA: LNS AUTOMOTIVE EIRELI

CONCESSÃO Nº (DE ORIGEM): 509/2023

OBJETO: Concessão de direito real de uso remunerado

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 24 de Agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Concedente:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

Assinatura: _____

Pela Concessionária:

Nome: Guilherme Ferreira de Brito Junior

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 119.733.498-09

Assinatura: _____